



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
MUNICÍPIO DE SUMÉ
Gabinete do Prefeito

DECRETO nº 1.125, DE 12 DE JANEIRO DE 2016.

Reajusta os valores das taxas em razão de serviços públicos prestados à população e pelo poder de polícia do Município de Sumé para o exercício de **2016**.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SUMÉ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 22, § 8º, inciso II, da Constituição do Estado, e no art. 60, inciso IV, no que se combina com o art. 73, inciso I, alínea **a**, da Lei Orgânica do Município, e de conformidade com o art. 387 da Lei Complementar nº 14, de 6 de dezembro de 2010 – Código Tributário do Município de Sumé, e a divulgação pela Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE do valor acumulado no ano de 2015 pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor – AMPLO – IPCA,

D E C R E T A :

Art. 1º As taxas em razão de serviços públicos prestados à população e pelo poder de polícia, a que se refere a Lei Complementar nº **14**, de 21 de dezembro de 2010 – Código Tributário do Município de Sumé, são reajustadas para o exercício de **2016** pelo Fator de Correção de **1,1067 (um inteiro e mil e sessenta e sete décimos de milésimos)**, passando a ser constituídas dos seguintes valores:

TAXA DE SERVIÇOS PÚBLICOS
Taxa de Limpeza Pública e Coleta de Lixo Domiciliar

ITEM	A T I V I D A D E S	Período de Incidência	R\$
1	Imóveis com destinação exclusivamente residencial – residencial horizontal.	anual	25,28

2	Apartamentos exclusivamente residenciais, por apartamento.	anual	30,91
3	Escritórios profissionais, estabelecimentos prestadores de serviços em geral, sedes de associações e instituições, templos e clubes recreativos.	anual	32,32
4	Comércio de alimentos e bebidas, inclusive bares, restaurantes e similares.	anual	35,17
5	Indústrias químicas.	anual	56,98
6	Outros estabelecimentos comerciais e industriais.	anual	56,98
7	Depósitos, armazéns, reservatórios e postos de venda de combustíveis, materiais inflamáveis e explosivos.	anual	98,40

TABELA PARA COBRANÇA DA TAXA DE EXPEDIENTE E SERVIÇOS DIVERSOS

ITEM	E S P E C I F I C A Ç Ã O	R\$-
1	Autenticação:	
1.1.	de notas fiscais e faturas (por bloco de 50 unidades)	8,41
1.2	de livro fiscal	8,41
1.3	de planta	9,82
1.4	de qualquer outra natureza	7,02
2	inscrição/Alteração/Baixa no Cadastro Mobiliário	14,04
3	alteração/Baixa/Transferência no Cadastro Imobiliário	8,41
4	autorização para impressão de documentos fiscais	11,23
5	outros serviços não especificados	9,82

TABELA PARA COBRANÇA DA TAXA DE LICENÇA E
VERIFICAÇÃO FISCAL PARA LOCALIZAÇÃO, INSTALAÇÃO,
RENOVAÇÃO E FUNCIONAMENTO

ITEM	E S P E C I F I C A Ç Ã O	R\$-
1.	Serviços	
1.1	Bancos, instituições financeiras, agentes ou representantes de entidades vinculadas ao sistema financeiro, corretores de títulos em geral	4.920,58
1.2	Postos bancários para pagamento e/ou recebimento, inclusive caixa automático	576,40
1.3	Concessionárias ou permissionárias de serviços públicos em geral e planos de saúde e/ou previdência	4.920,58
1.4	Postos de concessionárias ou permissionárias de serviços públicos em geral	576,40
1.5	Estabelecimento de ensino (por sala de aula)	21,06
1.6	Hotéis:	
1.6.1	Categoria simples	154,63
1.6.2	Categoria turística	295,21
1.7	Motéis:	
1.7.1	Até 10 apartamentos	309,28
1.7.2	Com mais de 10 apartamentos ou quartos sem ar condicionado	351,45
1.7.3	Com mais de 10 apartamentos ou quartos com ar condicionado	421,74
1.8	Pousada, pensionato	154,63
1.9	Sede, filial, agência, serviço ou representação de empresas de segurança ou vigilância:	
1.9.1.	Empresa de segurança bancária	506,10
1.9.2	Empresa de transporte de valores	506,10
1.9.3	Outros	506,10
1.10	Assessorias, consultorias e projetos técnicos em geral, propaganda, publicidade, produtoras e/ou gravadoras de áudio e vídeo	196,96
1.11	Estabelecimentos hospitalares, clínica com internações e planos de saúde e previdência	295,21
	Laboratórios de análises clínicas em geral, he-	295,21

1.12	mocentros e clínicas sem internações	
1.13	Empresas de transportes urbanos, interurbano e rodoviário de cargas em geral	295,21
1.14	Profissionais autônomos:	
1.14.1	curso superior	63,24
1.14.2	curso médio.	42,15
1.14.3	Outros	21,06
1.15	Cursos preparatórios	196,80
1.16	Informática em geral	168,69
1.17	Seguradoras	449,86
1.18	Academias de ginástica	210,86
1.19	Casa ou salão de bilhares, sinucas e semelhantes	84,34
1.20	Casa ou salão de jogos de habilidade com máquinas ou aparelhos eletrônicos permitidos	98,40
1.21	Cinema	281,16
1.22	Clube ou associação recreativa	56,22
1.23	Boates ou estabelecimentos semelhantes	168,69
1.24	Bares:	
1.24.1	Bar com música ao vivo ou dança	127,03
1.24.2	Outros	76,21
1.25	Restaurantes:	
1.25.1	Restaurante com música ou dança	140,58
1.25.2	Outros	84,34
1.26	Oficinas para reparos, reforma ou recuperação de veículos automotores:	
1.26.1	Estabelecimento autorizado ou credenciado pela fábrica	196,80
1.26.2	Estabelecimento não autorizado	84,34
1.27	Motoristas, quitanda, bancas de legumes, verduras e demais produtos de feiras e mercados, carvão e lenha, cadeira de engraxates, eventual e ambulante, banca de artesãos e outros assemelhados.	I S E N T O
2.	Comércio	
2.1	Concessionárias de venda de veículos em geral:	

2.1.1	Matriz	688,87
2.1.2	Filial, agência, sucursal, escritório ou representação	364,27
2.2	Lojas de departamentos	702,92
2.3	Comércio atacadista e distribuidoras em geral	295,21
2.4	Venda de gêneros alimentícios em geral (empórios, mercearias, supermercados e congêneres)	277,44
2.5	Lojas de tecidos, eletrodomésticos e assemelhados	295,21
2.6	Qualquer outro ramo de atividade comercial	140,57
2.7	Estabelecimentos comerciais que vendam:	
2.7.1	Combustíveis	421,74
2.7.2	Combustíveis em postos de gasolina e outros combustíveis	281,16
2.8	Estabelecimentos que vendam:	
2.8.1	Explosivos	421,74
2.8.2	Produtos pirotécnicos	168,69
3	Indústria	
3.1	Indústria de construção civil e demais serviços de engenharia	
3.1.1	Pequeno porte	196,80
3.1.2	Médio Porte	253,05
3.1.3	Grande Porte	351,45
3.2	Indústrias em geral e gráficas	
3.2.1	Pequeno porte	196,80
3.2.2.	Médio Porte	253,05
3.2.3	Grande Porte	309,28
3.3	Lojas de "shopping"	175,71
4.	Microempreendedores e Microempresas	

4.1	Microempreendedores individuais e microempresas estabelecidos no Município de Sumé, enquadrados de acordo com o inciso I do art. 3º da Lei Complementar Federal nº. 123, de 2006; da Lei Complementar Federal nº 127, de 2007; Lei Complementar Federal nº 128, de 2008; Lei Federal nº 133, de 28 de dezembro de 2009, na Lei Orgânica do Município de Sumé, cuja receita bruta anual auferida não ultrapasse o valor de R\$-84.000,00 (oitenta e quatro mil reais) - art. 235	ISENTO
5.	Outras Atividades em Geral	
5.1	Outras atividades comerciais, industriais, agropecuárias e financeiras, além dos estabelecimentos de pessoas físicas ou jurídicas que, de modo permanente ou temporário, prestem os serviços ou exerçam as atividades constantes da Lista de Serviços anexa a este Código, não incluídos nesta Tabela.	81,52

**TABELA PARA COBRANÇA DA TAXA DE LICENÇA
RELATIVA AO FUNCIONAMENTO DE ESTABELECIMENTO
EM HORÁRIO ESPECIAL**

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	R\$		
		Ao dia	Ao mês	Ao ano
1	Para prorrogação de horário:			
1-a	Até as 22:00 horas	9,27	37,16	196,80
2	além das 22:00 horas	14,59	66,36	295,21
2-a	Para antecipação de horário	19,90	37,16	196,80
2-b	Por dias excetuados	37,16		

**TABELA PARA COBRANÇA DA TAXA DE LICENÇA
RELATIVA À VEICULAÇÃO DE PUBLICIDADE EM GERAL**

ITEM	ESPÉCIE DE PUBLICIDADE	R\$-
1	Publicidade no interior ou exterior de veículos de uso público não destinados à publicidade como ramos de negócio, por publicidade, ao mês:	
1.1	Interna	39,35
1.2	Externa	57,61
2	Publicidade sonora, por qualquer meio, por publicidade, por mês	81,52
3	Publicidade em cinema, teatro, boate e similares por meio de projeção de filmes ou dispositivo ao mês	39,35
4	Publicidade colocada em terrenos, campos de esportes, clubes, associações, qualquer que seja o sistema de colocação, desde que visíveis de quaisquer vias ou logradouros públicos, inclusive as rodovias, estradas e caminhos municipais, por metro quadrado ou fração, ao ano	9,82
5	Anúncios localizados nos estabelecimentos, ao ano	21,06
6	Publicidade em pano (faixas) atravessando a rua, ou parte da rua, quando permitido, cada, por m ² (metro quadrado)	21,06
7	LUMINOSOS	
7.1	Anúncios por meio de inscrições luminosos qualquer que seja o número de anúncios em lugares diversos do estabelecimento por m ² (metro quadrado)	11,23
7.2	Idem, idem, em casas comerciais com anúncios do próprio estabelecimento por m ² (metro quadrado)	14,04
7.3	Placas, tabuletas ou letreiros colocados nas platibandas, telhados, paredes, marquises andaimos ou tapumes, e no interior de terrenos particulares, sem saliência, por m ² (metro quadrado) ou fração	15,45
7.4	Placas, tabuletas ou letreiros, até 50 cm (cinquenta centímetros) de saliência	57,61
8	Qualquer outro tipo de publicidade não constante dos itens anteriores, ao mês	21,06

**TABELA PARA COBRANÇA DA TAXA DE SERVIÇOS DIVERSOS
RELACIONADOS COM OS
TRANSPORTES URBANOS**

ITEM	E S P E C I F I C A Ç Ã O	R\$
1	Permissão para veículos ciclomotores	84,34
2	Permissão para veículos automotores (até 17 lugares)	295,21
3	Permissão para veículos automotores (acima de 17 lugares)	407,64
4	Transferência de permissão de táxi	238,98
5	Transferência de permissão de ônibus	506,10
6	Vistoria semestral para qualquer tipo de veículo (ciclo ou automotores)	14,04
7	Baixa cadastral para qualquer tipo de veículo (ciclo ou automotores)	84,34
8	Registro de veículos ciclomotores	28,11
9	Registro de veículos automotores (até 17 lugares)	28,11
10	Registro de veículos automotores (acima de 17 lugares)	42,15
11	Renovação anual da permissão para veículos ciclomotores	81,52
12	Renovação anual da permissão para veículos automotores (até 17 lugares)	81,52
13	Renovação anual da permissão para veículos automotores (acima de 17 lugares)	105,41
14	Permissão para interdição de vias e ruas (atividade lucrativa) por hora	35,13
15	Permissão para interdição de rua (outras atividades) por hora	21,06
16	Permanência no pátio da Superintendência de Trânsito e Transporte de veículos ciclomotores, por dia	16,84

17	Permanência no pátio da Superintendência de Trânsito e Transporte de veículos automotores (até 17 lugares), por dia	35,13
18	Permanência no pátio da Superintendência de Trânsito e Transporte e veículos automotores (acima de 17 lugares), por dia	39,35
19	Remoção para o pátio da Superintendência de Trânsito e Transporte de veículos ciclo motores	84,34
20	Remoção para o pátio da Superintendência de Trânsito e Transporte de veículos automotores (até 17 lugares)	105,41
21	Remoção para o pátio da Superintendência de Trânsito e Transporte de veículos automotores (acima de 17 lugares)	154,63
22	Permissão trimestral por desenvolver atividade comercial em área de estacionamento	84,34
23	Taxa por passageiro na utilização do serviço de Transporte Coletivo Urbano:	
23.1	Faixa I	0,03
23.2	Faixa II	0,04
23.3	Faixa III	0,06
23.4	Faixa IV	0,07
23.5	Faixa V	0,08

**TAXA DE LICENÇA PARA ARRUAMENTOS, EXECUÇÃO
DE OBRAS E LOTEAMENTOS**

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	R\$
1	Expedição de Alvará de Construção, mediante aprovação de projeto arquitetônico relativo a edificações, por m ² de área de piso:	
1.1	Edificações residenciais até 100m ²	0,77
1.2	Edificações residenciais acima de 100m ²	1,31
1.3	Edificações comerciais e industriais, por m ²	1,98
2	Reconstrução, alteração, reforma, por m ² de área de piso	0,77
3	Acréscimo de obra, por m ²	1,03
4	Demolição de prédios, por m ² de área de piso a ser demolido	3,00
5	Colocação de tapume, por m ² de tapume	0,65
6	Terraplenagem e movimentos de terra em geral, por m ² :	
6.1	até 10.000 m ² em loteamento	0,28
6.2	acima de 10.000 m ² em loteamento	0,52
6.3	até 10.000 m ² em vias	0,77
6.4	acima de 10.000 m ² em vias	1,03
6.5	Em lotes de até 10.000m ² sem parcelamento do solo	0,29
6.6	Em lotes acima 10.000m ² sem parcelamento do solo	0,45
7	Construção de muro nas divisas dos lotes e calçadas	ISENTO
8	Substituição, alteração e reforma de telhados	ISENTO
9	Recarimbamento de plantas aprovadas (2ª via), por prancha	7,02
10	Renovação de Alvará de Construção, por m ² :	

10.1	Edificações tombadas e residenciais até 100m ²	ISENTO
10.2	Edificações residenciais acima de 100m ²	0,77
10.3	Edificações comerciais e industriais	1,98
11	Alvará de Loteamento:	
11.1	Loteamento sem edificação, por m ² de lotes edificáveis	1,31
11.2	Loteamento com edificação, por m ² de edificação	0,28
12	Autorização para desmembramento ou remembramento de terrenos, por m ²	1,03
13	Concessão de "Habite-se" para edificações executadas com projetos aprovados pela Prefeitura, por m ² :	
13.1	Edificações residenciais até 100m ²	0,77
13.2	Edificações residenciais acima de 100m ²	1,31
13.3	Edificações comerciais e industriais	1,58
13.4	Área a regulamentar, por m ²	4,35
14	Expedição de "Habite-se" mediante aprovação de levantamento arquitetônico de construções existentes, por m ² de piso:	
14.1	Edificações de até 100 m ²	0,53
14.2	Edificações acima de 100 m ²	1,03
14.3	Edificações tombadas pelo Patrimônio Histórico Federal e Estadual	ISENTO
15	Construção de drenos, sarjetas, canalização e quaisquer escavações na vias públicas, por m ² :	
15.1	Em logradouros com pavimento flexível	1,04
15.2	Em logradouros com pavimento rígido	0,86
15.3	Em logradouros sem pavimentação	0,35
16	Colocação ou substituição de bombas combustíveis e lubrificantes, inclusive tanque, por unidade	202,43
17	Vistoria e Laudo Técnico, por m ² :	
17.1	Edificações residenciais até 100m ²	0,95
17.2	Edificações residenciais acima de 100m ²	1,44
17.3	Edificações comerciais e industriais	1,77
18	Liberação de praça, quadra, e outros espaços públicos do mesmo gênero, para realização de eventos com fins lucrati-	

	vos e mercantis e sem fins lucrativos:	
18.1	Liberação de praças, quadras e outros espaços públicos do mesmo gênero, para realização de eventos com fins lucrativos e mercantis, por m ²	1,38
18.2	Liberação de praças, quadras e outros espaços públicos do mesmo gênero, para realização de eventos sem fins lucrativos, culturais, religiosos, político-eleitorais e manifestações públicas destinadas à expressão de pensamento	ISENTO
19	Análise prévia de projetos	105,41
20	Aprovação de projeto sem expedição de alvará	105,41
21	Revestimento, por m ²	0,37
22	Demarcação ou redemarcação de lotes, por m ²	0,37
23	Levantamento planialtimétrico de área, por m ²	0,19
24	Avaliação:	
24.1	de imóvel nas transmissões <i>inter vivos</i> - ITBI	30,91
24.2	de revisão de valor venal para lançamento do IPTU	18,25
24.3	reavaliação	14,04
24.4	revisão da avaliação	14,04
24.5	qualquer outra avaliação	17,07
25	vistoria de imóvel	70,28
26	alinhamento, por metro linear	5,19
27	vistoria de edificações, para efeito da regularização de obra feita irregularmente, por m ²	4,35

Art. 2º Fica revogado o Decreto nº 1.089, de 12 de janeiro de 2015.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SUMÉ, em 12 de janeiro de 2016; 66º da Emancipação Política do Município.

FRANCISCO DUARTE DA SILVA NETO
PREFEITO DO MUNICÍPIO

MIGUEL ROBÉRIO CIPRIANO GONÇALVES
Secretário de Orçamento e Finanças

GILVAN GONÇALVES DOS SANTOS
Secretário de Obras e Serviços Urbanos

ANTONIO CARLOS SOUSA SARMENTO
Secretário de Saúde